



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Autógrafo nº 34.369

Projeto de lei nº 286, de 2025

Autoria: Dirceu Dalben – CIDADANIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção de cabos e fiação aérea instalados por concessionárias que operam ou utilizam rede aérea, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – As concessionárias ou permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telefonia, televisão a cabo, internet ou assemelhados ficam obrigadas a remover os cabos e a fiação por elas instalados, quando em excesso e causarem risco de incêndio ou perigo iminente à população.

Artigo 2º – As empresas concessionárias ou permissionárias dos serviços deverão ser notificadas para, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, proceder à vistoria dos cabos anexados aos postes, retirando os inutilizados e readequando aqueles em uso, realocando-os de forma a evitar atrito entre eles, a fim de evitar qualquer intercorrência nas redes.

Artigo 3º – Vencido o prazo a que alude o artigo 2º, o Poder Público adotará medidas visando à readequação dos cabos, aplicando às concessionárias e permissionárias dos serviços as multas decorrentes do contrato público existente entre as partes.

Artigo 4º – As concessionárias e permissionárias dos serviços deverão atender às normas técnicas, de segurança e regulatórias estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes, para garantir a segurança da população, do trabalhador e do meio ambiente.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 5º – Compete às concessionárias e permissionárias dos serviços reduzir riscos de acidentes envolvendo pessoas, infraestruturas e meio ambiente associados ao compartilhamento de poste.

Artigo 6º – O Poder Público poderá editar norma correlata para regulamentar a presente lei.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em


ANDRÉ DO PRADO – Presidente